

DELIBERAÇÃO CORE-Rio: 08/2018

ASSUNTO: Ofício 350 de 14/12/2018

RECURSOS: Pedido de disponibilização dos dados gerais dos bens momentaneamente administrados pelo Município, a saber:

- a) Metragem total dos imóveis administrados,
- b) quantidade total de imóveis,
- c) quantidade total de imóveis por zona (ou outra classificação geográfica mais adequada),
- d) aluguel total auferido (se for o caso) pelos imóveis administrados (e sua destinação), outros bens e direitos diversos administrados pelo município e
- e) quaisquer outros dados patrimoniais que este conselho possuir.

PARECER: Em reunião ocorrida no dia 16/12/2018, esta Comissão conclui pela obrigatoriedade de fornecimento da informação solicitada e que a Secretaria Municipal de Fazenda deve diligenciar junto ao Conselho Deliberativo de Herança Jacente para as providências a seu cargo, sob pena das sanções previstas no art. 42 do Decreto nº 44.745 de 19/07/2018. Fica eximido desse dever caso o Conselho Deliberativo de Herança Jacente não tenha as informações estruturadas na forma da solicitação, conforme o disposto no § 4º do art. 16 no mesmo Decreto.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2018


AILTON CARDOSO DA SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito
Presidente da CORE-Rio

DELIBERAÇÃO CORE-Rio: 07/2018

ASSUNTO: Ofício 349 de 14/12/2018

RECURSOS: Pedido de recurso de solicitação de disponibilização da política para recursos humanos do SUS, conforme inciso XV, Art. 4 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

PARECER: Em reunião ocorrida no dia 16/12/2018, esta Comissão conclui pela obrigatoriedade de fornecimento da informação solicitada e que a Secretaria Municipal de Saúde deve diligenciar junto ao Conselho Municipal de Saúde para as providências a seu cargo, sob pena das sanções previstas no art. 42 do Decreto nº 44.745 de 19/07/2018. Fica eximido desse dever caso o Conselho Municipal de Saúde não tenha as informações estruturadas na forma da solicitação, conforme o disposto no § 4º do art. 16 no mesmo Decreto.

Concluiu a Comissão que estas informações devem ser ofertadas de forma mais clara e havendo óbice seu fornecimento deverá ser franqueado ao requerente à consulta e extração de cópia, neste último caso, arcando ele com as despesas necessárias.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2018



AILTON CARDOSO DA SILVA

Chefe de Gabinete do Prefeito
Presidente da CORE-Rio

Em resposta ao Chamado nº 12331747, referente à lei de acesso à informação sobre política de recursos humanos do SUS, conforme art. art. 4º, XV do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, esclarecemos a seguir:

O Conselho Municipal de Saúde foi criado pela Lei nº 1.746 de 23/07/91, revogada pela Lei nº 5.104 de 03/11/2009, responsável, desde então, pelas condutas do Conselho. Portanto, são 28 anos de existência. Neste longo período já passaram pela apreciação do Conselho diversas políticas afetas aos Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Nunca houve por parte dos membros do Conselho a oportunidade de consolidar tais políticas em um documento único. Podemos salientar que estas políticas sempre seguiram as orientações da Política Nacional de Recursos Humanos para o SUS. No mais, graças aos bons préstimos dos funcionários, podemos dispor de arquivos para a consulta de atas e outros documentos em meios digitais, arquivados no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, do período de 1991 a 2016 e de 2016 até os dias atuais, temos disponibilidade no endereço eletrônico <HTTP://www.rio.rj.gov.br/web/smssexibeconteudo?id=2901904>.

Uma pesquisa em que separe dos documentos citados apenas as políticas afetas aos recursos humanos despenderia por parte deste setor trabalho de tamanho volume que acarretaria prejuízos imensuráveis aos demais trabalhos aos quais temos obrigação de atender.

O Decreto Federal nº 7.724 de 16 de maio de 2012, encarregado de regulamentar a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, em seu art. 13, III dispõe das exceções dos não atendimentos a pedidos de acesso de informação, entre elas: “que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.” . Não faz parte dos atos obrigacionais do Conselho efetuar pesquisa de qualquer espécie. Contudo ressaltamos, pautados na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, art. 11, §3º, a disponibilização total dos materiais nos quais os interessados poderão lograr êxito em obter as informações desejadas, conforme já informado acima.